

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 26/09/23
Presidente



PROJETO DE LEI N° 056/2023

INSTITUI O DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO E A SEMANA DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por meio de seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município, “A Semana Municipal do Trânsito”, a ser realizada anualmente entre os dias 11 a 18 de setembro, ficando o dia 18 estabelecido como o dia Municipal do Agente de Trânsito.

Art. 2º - A semana a ser instituída no Artigo 1º desta Lei, deverá conter programação que incentiva a educação, conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motorista quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade e comemoração do dia da fundação do Demutran.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As comemorações referentes à “Semana Municipal do Trânsito e ao Dia Municipal do Agente de Trânsito, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados no município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 21 dias do mês de setembro de 2023.


JOSE CHARLES DOS SANTOS
Vereador

RECEBIDO EM:

21/09/23

CAMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 056 /2023

O presente Projeto de Lei, busca estabelecer meios de educação, conscientização, informação e segurança no trânsito de nossa cidade, através de trabalhos educacionais a serem discutidos e organizados pelos órgãos competentes, visando uma mobilização municipal. Instituir a semana do Trânsito tem como objetivo melhorias as condições do trânsito no município por meio da educação e conscientização da população, conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema, conscientizando os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança do Trânsito, promovendo campanhas de esclarecimentos alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso de celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito. Com isto tentando diminuir os aumentos expressivos do número de acidentes, através destas ações.

Portanto, apresento o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 22 dias do mês de setembro de 2023.


José Charles dos Santos
Vereador

RECEBIDO EM:

21/09/23

CAMARA MUN. DE HORIZONTE





**Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com**

PARECER Nº

/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 2023

Constitucional. Administrativo. Calendário Oficial de Eventos. Semana Municipal do Trânsito. Dia Municipal do Agente de Trânsito. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência dos arts. 251, I e 254, II, ambos da Lei Orgânica.

RELATÓRIO

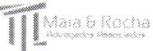
Trata o presente parecer acerca do projeto de Lei 056/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Jose Charles dos Santos, o qual “*Institui o dia do agente de trânsito e a semana do trânsito no âmbito do município de Horizonte.*”

A propositura traz em seu bojo a proposta de incluir no Calendário Oficial de Eventos desta municipalidade um dia destinado à “conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motorista quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade e comemoração do dia da fundação do DEMUTRAN”.

MÉRITO

A nossa Constituição Federal estabelece que “*a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*” (art. 215, § 1º).

É fora de dúvida que a fixação de datas comemorativas municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em



**Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com**

favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Assim, no que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua regular tramitação, restando, ao contrário, bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo. É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 056/2023	Institui o dia do Agente Trânsito e a Semana do Trânsito no âmbito do Município de Horizonte.	PODER LEGISLATIVO
---------------------------------------	--	--------------------------

PARECER nº 050/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Institui o dia do Agente Trânsito e a Semana do Trânsito no âmbito do Município de Horizonte.” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 056/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Membro: ERÍSVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD